

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Pedrosa*. 3000215749

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio

Processo n.º 3779/05.0TBSTS.  
insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Insolvente — Gemar — Confecções, L.ª

O juiz de direito Dr. Porfírio Vale, do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que nos autos de insolvência em que é insolvente Gemar — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 502457252, com endereço na Rua de 25 de Abril, 759, Matos-Areias, 4780 Areias, Santo Tirso, por despacho de 14 de Agosto de 2006, o administrador de insolvência anteriormente nomeado, Dr. João Manuel da Fonseca Faria Mariz, foi substituído pela ora nomeada Dr.ª Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, sendo que a referida nomeação tem efeitos a partir de 31 de Agosto de 2006.

14 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — O Escrivão Adjunto, *António Borges*. 1000305735

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 391/06.0TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Armando Pereira — Materiais de Construção, L.ª  
Insolvente — Construções Magno, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 11 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construções Magno, L.ª, número de identificação fiscal 501794964, com endereço na Rua de Guilherme Coração, 29, cave direita, Laranjeiro, 2810-081 Almada, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Paulo António Felicidade Jácome, com endereço na Vivenda Felicidade, Vila Nova de Caparica, 2800 Almada, e João Manuel Felicidade Jácome, com endereço na Rua dos Pescadores, 1, 4.º, esquerdo, 2970 Sesimbra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos José Fraga, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 1, 2795 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000215677

### Anúncio

Processo n.º 844/06.0TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — H. B. S. Tecnol. Mec., L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 1 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora H. B. S. Tecnol. Mec., L.ª, número

de identificação fiscal 502899859, com endereço na Zona Industrial, VII, pavilhão 5, Tapada Nova Capa Rota, Linhó, 2710-927 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores da vedora: Humberto António Moreira dos Santos, com endereço na Rua do Bom Jardim, Vivenda José Filipe, Covas da Carrasca, Manique de Baixo, 2645-422 Alcabideche, e Branca Maria Quinta Guerreiro Santos, com endereço na Rua do Bom Jardim, Vivenda José Filipe, Covas da Carrasca, Manique de Baixo, 2645-422 Alcabideche, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Sandra Marisa Cunha da Rocha, com domicílio na Avenida do Infante Santo, 347, 2.º, direito, 1350-177 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000215733

## **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**

### **Anúncio**

Processo n.º 855/04.0TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — César Domingos Instalações Eléctricas, L.ª

Falida — Lindiconstrói, L.ª

Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 7 de Setembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Lindiconstrói, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 502121122, com domicílio na Rua de Tomás Barros Queirós, lote 7, 3.º, direito, 0000-000 Oeiras, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. José Maria Pisco, com endereço na Rua de Álvaro de Brêe, 3, 1.º, Leceia, 2745-480 Barcarena.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Luis Francisco Cabeça M. Horta*. 3000215666

### **Anúncio**

Processo n.º 509/06.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — Mascolo & Santos, S. A.

Efectivo com. credores — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 7 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mascolo & Santos, S. A., número de identificação fiscal 504876899, com endereço na Rua do Carmo, 29, lojas 8 a 11, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Giuseppe Toni Mascolo, com endereço em Summertown Manor, Effingham, Dorking Surrey Rh 56 St.; Anthony Benedetto Mascolo, com endereço em North Flate, Ransomes Dock, 35-37, Parkgate Road, Bettersea, Londres, Sw 114 Np, e João Manuel Pereira dos Santos, com endereço na Rua dos Lilases, cond. fechado, casa 2, Birre, 0000-000 Cascais, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado José da Cruz Marques, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 0000-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).